

REQUERIMENTO (Do Sr ALFREDO KAEFER)

Requer que a Comissão de Constituição e Justiça, aprecie a Proposta de Emenda à Constituição: n.º 171/1993,.e seus apensos de n.º s 37/1995; 91/1995; 301/1996; 531/1997; 68/1999; 133/1999; 150/1999; 167/1999; 169/1999; 633/1999; 260/2000; 321/2001; 377/2001; 582/2002; 64/2003; 179/2003; 272/2004; 302/2004; 345/2004; 489/2005; 48/2007; 73/2007; 85/2007; 87/2007; 125/2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que a Comissão de Constituição e Justiça, aprecie a Proposta de Emenda à Constituição: n.º 171/1993,.e seus apensos de n.ºs 37/1995; 91/1995; 301/1996; 531/1997; 68/1999; 133/1999; 150/1999; 167/1999; 169/1999; 633/1999; 260/2000; 321/2001; 377/2001; 582/2002; 64/2003; 179/2003; 272/2004; 302/2004; 345/2004; 489/2005; 48/2007; 73/2007; 85/2007; 87/2007; 125/2007, que tem por objetivo modificar o art. 228 do texto constitucional, com o fim de estabelecer que a autoridade judiciária decidirá sobre a imputabilidade penal do maior de 16 (dezesseis) anos e do menor de 18 (dezoito) anos.

A prática dos crimes considerados hediondos previstos no Título II, Capítulo I, Artigo 5º, Inciso XLIII, desta Constituição ou a prática de latrocínio ou a participação ativa no narcotráfico e na formação de quadrilhas, poderiam constituir-se em casos excepcionais de imputabilidade penal do maior de 16 anos e para menores de 18 anos.

Na certeza da melhor acolhida, antecipo sinceros agradecimentos reiterando votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007.

Atenciosamente,

ALFREDO KAEFER **Deputado Federal** PSDB/PR

